PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 18

CEASA / PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO N º 027/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA INCLUINDO MATERIAIS, PARA REFORMAS E MANUTENÇÃO DOS CONTEINERES DE COLETA DE LIXO DA CEASA/PR- UNIDADE DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **INDUSTRIA MECANICA VOLPATO EIRELI,** CONFORME O PROCESSO Nº 17.757.587-9.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **INDUSTRIA MECANICA VOLPATO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.535.682/0001-36, com sede em Cascavel, na rua Voluntários da Pátria n.º 1329, bairro Centro, CEP 85812-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ARMANDO VOLPATO**, portador do CI/RG n.º 591.228 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 161.753.289-49, celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº17.757.587-9, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a contratação de serviços de mão de obra, incluindo materiais e insumos, para a execução de reformas e manutenção dos contêineres de coleta de lixo na Ceasa/Pr - Unidade de Cascavel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução desta contratação será de 30 (trinta) dias e a vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes serão informados oportunamente.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA– DA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E OUTROS

A **CONTRATADA** utilizar-se-á de mão de obra especializada, de todos os recursos necessários para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso na realização dos serviços, ora contratados.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.757.587-9** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 09/07/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 34a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d153f23c1bbcb430785745366fde3f01**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 18

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como **Gestor** Valdinei Loesi dos Santos, portadora do portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04 e como **Fiscal** a Sra. Luiza Satomi Maeda, portadora da CI/RG n.º 3.940.842-2, inscrito no CPF sob o n.º 628.298.829-20.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de julho de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.757.587-9** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 09/07/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 34a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d153f23c1bbcb430785745366fde3f01**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 18

CEASA / PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

LUIZA SATOMI MAEDA
Fiscal do Contrato

INDUSTRIA MECANICA VOLPATO EIRELI CONTRATADA
CONTRATADA

ARMANDO VOLPATO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL FAUTH
CPF: 010801169 69

Nome: Jobson Morais
CPF: 083 155 779 64



Inserido ao protocolo **17.757.587-9** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 09/07/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 34a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d153f23c1bbcb430785745366fde3f01**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34a
Mov. 18

Documento: **CONTRATOPARAASSINATURADADIRETORIA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 09/07/2021 15:53, **Eder Eduardo Bublitz** em 09/07/2021 18:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiza Satomi Maeda** em 09/07/2021 10:21, **Valdinei Loesi dos Santos** em 09/07/2021 10:29.

Inserido ao protocolo **17.757.587-9** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 09/07/2021 10:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d153f23c1bbcb430785745366fde3f01**.